

Divulga



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Proj. de Lei nº 054/76 | |
| FL. 09 | <i>[Signature]</i> |

LEI MUNICIPAL N.º 1.421

EMENTA:- ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS DO ARTIGO 3º DA
DELIBERAÇÃO 1.217 DE 05-11-1973.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Dá nova redação aos incisos II - IV do artigo 3º da Deliberação nº 1.217 de 05-11-1973, e acrescenta os incisos V e VI.

II- açougues, peixarias, varejistas de aves e ovos, quitandas, produtos hortícolas e lojas de flores, das 5:00 às 18:30 horas, nos dias úteis, e das 5:00 às 12:00 horas aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

IV- engraxates de terça-feira a sábado, de 8:00 às 18:30 horas, e segunda-feira, das 12:00 às 18:30 horas.

V - as lojas de flores, após o horário especificado no inciso II, funcionarão em regime de plantão elaborado pelo DSU - Departamento de Serviços Urbanos, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

VI- O não cumprimento do plantão implicará em multa de um salário mínimo regional, e a reincidência, implicará na cassação do alvará de localização.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1976

[Signature]
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES
Prefeito

Autor: V. Joaquim de Aquino Ramos
Projeto de Lei nº 054/76
nrđ/.

